PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715146

LEI Nº 990 /2008

Dispõe sobre a Criação de Cargo Público e autorização para contratação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Telecentro, constante de natureza técnica.

§ 1°. O cargo de Coordenador de Telecentro, observará as seguinte normas:

a) Recrutamento amplo, com conhecimento na área de informática;
b) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
c) Remuneração mensal de R$534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais).
d) Número de vagas equivalente a 01 (um).

§ 2°. O cargo a que se refere o caput deste artigo terá por atribuições, a coordenação, planejamento e execução de todos os trabalhos do Programa de Acesso a Informática, através do Telecentro de informática, e demais atribuições da chefia imediata, estando vinculado aos demais dispositivos do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Piedade de Ponte Nova.

§ 3° O preenchimento do cargo se dará por ato do Executivo Municipal conforme dispõe a legislação de pessoal pertinente, estando enquadrado, no ato de sua criação, ao CBO – Código Brasileiro de Ocupação – nº 131310.

Art. 2° Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a fazer parte integrante deste Lei o Anexo I, contendo o impacto financeiro-orçamentário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2008.

Piedade de Ponte Nova, 07 de Maio de 2008.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal